



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

São José do Calçado, em 28 de junho de 1993.

Ofício nº 080/93

--CMSJC--

Protocolo 1207
28/06/93

Ao

Exm^o. Sr.

Dr. José de Oliveira Raft

DD. Prefeito Municipal

Senhor ^refeito,

Encaminho, através deste, a Lei nº 014/93, que promove revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá / outras providências, aprovada por esta Egrégia Casa de Leis, / na Sessão Ordinária realizada no dia 25 p. passado.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

José Antonio Vieira de Rezende
José Antonio Vieira de Rezende
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

LEI nº 014/93

Promove revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado / do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores/ públicos municipais ativos e inativos, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 784/93.

Art. 2º - As carreiras correspondentes às tabelas / de vencimentos dos Servidores públicos e do Magistério e que, com o presente aumento, não atingirem o valor mínimo permitido, serão complementadas até aquele valor, na forma da Legislação vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1993, revoga-/ das as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, em 25 de junho de 1993.

José Antonio Vieira de Rezende
José Antonio Vieira de Rezende
PRESIDENTE